

ANEXO TUA

AVERBAMENTO N.º 1

AO ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

N.º 4/2015/CCDR-ALENTEJO

Nos termos do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na versão dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, é emitido o presente Averbamento a/à:

GESAMB – GESTÃO AMBIENTAL E DE RESÍDUOS, EIM

Com residência/sede em: **Aterro Sanitário Intermunicipal de Évora - EN 380 – 7000-175 Évora**

CAE_{Rev.3}: **38 212 – Tratamento e eliminação de outros resíduos não perigosos**

NIF/NIPC: **506346773**

para a(s) seguinte(s) operação(ões) de gestão de resíduos:

- **ARMAZENAMENTO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS DESTINADOS A OPERAÇÕES DE VALORIZAÇÃO E ELIMINAÇÃO**
- **ARMAZENAMENTO DE LAMAS DE DESTINADAS A VALORIZAÇÃO AGRÍCOLA (DECRETO-LEI N.º 276/2009, DE 2 DE OUTUBRO)**

Instalação: **Central de Triagem / Ecocentro de Évora / Unidade de alvéolos de armazenamento de materiais recicláveis**

Local: **Estrada das Alcáçovas – Aterro Sanitário de Évora**

O presente Averbamento renova e atualiza o Alvará de Licença n.º 4/2015/CCDR-ALENTEJO, com efeitos desde 25 de novembro de 2020 e validade até **25 de novembro de 2025**, ficando a realização da(s) operação(ões) de gestão de resíduos sujeita(s) sujeita ao cumprimento integral das condições do Alvará de Licença e dos averbamentos subsequentes.



I. CLASSIFICAÇÃO DA(S) OPERAÇÃO(ÇÕES) DE GESTÃO DE RESÍDUOS OBJETO DA LICENÇA DE ACORDO COM OS ANEXOS I E II DO DECRETO-LEI N.º 178/2008, DE 5 DE SETEMBRO, NA VERSÃO DADA PELO DECRETO-LEI N.º 73/2011, DE 17 DE JUNHO, INCLUINDO NORMAS TÉCNICAS E O MÉTODO DE TRATAMENTO UTILIZÁVEL (ATUALIZAÇÃO)

- **R12** – Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11 (*se não houver outro código R adequado, este pode incluir operações preliminares anteriores à valorização, incluindo o pré-processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a peletização, a secagem, a fragmentação, o acondicionamento, a reembalagem, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R 1 a R 11*).
- **R13** – Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos)
- **D15** – Armazenamento antes de uma das operações enumeradas de D 1 a D 14 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos)

2. TIPO, CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO E QUANTIDADE MÁXIMA DOS RESÍDUOS OBJECTO DA(S) OPERAÇÃO(ÕES) DE GESTÃO DE RESÍDUOS (ATUALIZAÇÃO)

Códigos LER <u>1)</u>	Designação dos Resíduos	Capacidade Instantânea <i>(t)</i>	Quantidade Total <i>(t/ano)</i>	Códigos OGR <u>2)</u>	Local de Gestão
02 01 04	Resíduos de plástico (excluindo embalagens)	60	180	R12	UA
20 01 39	Plásticos		200	D15	UA / Aterro
13 02 08 *	Outros óleos de motores, transmissões e lubrificação	2 <i>(m³)</i>	2 <u>4)</u>	R12	CT
15 01 01	Embalagens de papel e cartão	40	3 500	R12	CT / EC
20 01 01	Papel e cartão				
15 01 02	Embalagens de plástico	40	2 000	R12	CT / EC
15 01 04	Embalagens de metal				
15 01 05	Embalagens compósitas				
15 01 06	Misturas de embalagens				
15 01 03	Embalagens de madeira	15	400	R12	UA
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37		250		
15 01 07	Embalagens de vidro	60	2 500	R12	UA / CT (Vidro)

16 01 03	Pneus usados	70	800	R12	UA
17 02 02	Vidro (<i>não embalagens, janelas, etc</i>)	10	40	R12	CT / UA
17 02 03	Plástico (<i>não embalagem, caixilharia, tubagens, etc</i>)				
17 06 04	Materiais de isolamento não abrangidos em 17 06 01 e 17 06 03	10	40		
17 08 02	Materiais de construção à base de gesso não abrangidos em 17 08 01	10	40		
17 09 04	Misturas de resíduos de construção e demolição não abrangidas em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03	25	1 000		
19 08 02	Resíduos de desarenamento	50	500	R13	EC
19 08 05	Lamas de depuração de águas residuais domésticas		3 000		
19 09 12	Lamas de clarificação de águas		1 000		
20 01 10	Roupas	60	10	D15	UA / Aterro
20 01 11	Têxteis				
20 02 03	Outros resíduos não biodegradáveis		150		
20 03 07	Monstros		1 150	R12	
20 01 21 *	Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo Mercúrio	25	150	R12	CT
20 01 23 *	Equipamento fora de uso contendo cloro-fluorcarbonetos				
20 01 35 *	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos <u>3)</u>				
20 01 36	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35				
20 01 33 *	Pilhas e acumuladores abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03 e pilhas e acumuladores não triados contendo essas pilhas ou acumuladores	2	7	R12	CT
20 01 40	Metais	11	100	R12	CT / UA
20 02 01	Resíduos biodegradáveis	1 000	1 000	R12	Unidade de Compostagem / UTMB
20 01 25	Óleos e gorduras alimentares	8 <i>(m³)</i>	99 <i>(L)</i>	R12	CT
TOTAL		1 498	18 118		

- * *Resíduos com substâncias que lhes confere perigosidade - Regulamento (CE) n.º 1272/2008*
- 1) *CÓDIGOS LER (Lista Europeia de Resíduos) – Decisão 2014/955/UE*
 - 2) *CÓDIGOS DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS - Anexo I e II do DL 73/2011, de 17 de junho.*
 - 3) *Componentes perigosos de equipamento elétrico e eletrónico podem incluir acumuladores e pilhas mencionadas em 16 06 e assinalados como perigosos, disjuntores de mercúrio, vidro de tubos de raios catódicos e outro vidro ativado, etc.*
 - 4) *Peso Específico = 1 t/m³*

CT – Central de Triagem

EC – Ecocentro

UA – Unidade de Alvéolos de armazenamento de materiais recicláveis

UTMB – Unidade de Tratamento Mecânico e Biológico

Resumo de quantidades:

- Capacidade Instantânea de Armazenamento Total = 1 498 t
- Capacidade de Instantânea de Armazenamento (resíduos perigosos) = 29 t
- Quantidade de resíduos geridos: 18 118 t/ano
 - Operação R12: 13 258 t/ano
 - Operação R13: 4 500 t/ano
 - Operação D15: 360 t/ano

3. CONDIÇÕES A QUE FICA(M) SUBMETIDA(S) A(S) OPERAÇÃO(ÕES) DE GESTÃO DE RESÍDUOS, INCLUÍDO AS PRECAUÇÕES A TOMAR EM MATÉRIA DE SEGURANÇA

3.1. CONDIÇÕES GERAIS

--

3.2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

3.2.1. Cumprir as disposições aplicáveis do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, relativamente à gestão do fluxo específico de *Resíduos de Equipamento Elétrico e Eletrónico (REEE)*, constantes da SECCÃO IV, nomeadamente aos *Requisitos Técnicos dos Locais de Armazenagem (n.º 1 do ANEXO III)*, sem prejuízo da observância do disposto na demais legislação aplicável (*Substitui a condição específica n.º 3.2.3 do Alvará de Licença*):

Locais de armazenamento

- *Superfícies impermeáveis para áreas adequadas, apetrechadas com Sistemas de recolha de derramamentos, e quando apropriado, decantadores e purificadores-desengorduradores;*
- *Coberturas à prova de intempéries para áreas adequadas.*

3.2.2. Cumprir os “*Requisitos Mínimos de Qualidade e Eficiência a cumprir pelos operadores de tratamento de resíduos no contexto do fluxo específico dos REEE*”, estabelecidos pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) e publicados no seu site oficial <www.apambiente.pt>, sem prejuízo da observância do disposto na demais legislação aplicável (*Embora estes requisitos estejam direcionados para operadores de tratamento de resíduos, considera-se que operadores que só procedam à armazenagem, devem também cumprir os requisitos relativos à armazenagem e registo de entradas e saídas deste tipo de resíduos, permitindo assim um melhor acompanhamento dos mesmos até que sejam preparados para reutilização, reciclagem, valorização ou eliminação*) - (*Nova condição específica*);

- 3.2.3. Cumprir as disposições aplicáveis do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, relativamente à gestão do fluxo específico de resíduos de *Pneus Usados*, constantes da SECÇÃO III, nomeadamente aos *Requisitos Técnicos dos Locais de Armazenagem (n.º 1 do ANEXO III)*, sem prejuízo da observância do disposto na demais legislação aplicável (Substitui a condição específica n.º 3.2.4 do Alvará de Licença):
- *Superfícies impermeáveis para áreas adequadas, apetrechadas com Sistemas de recolha de derramamentos, e quando apropriado, decantadores e purificadores-desengorduradores;*
 - *Coberturas à prova de intempéries para áreas adequadas.*
- (Nota: Coberturas à prova de intempéries podem, por exemplo, ser providenciadas por uma cobertura sobre um contentor ou um edifício com telhado. O tipo de cobertura exigido depende da quantidade de Pneus, assim como do tipo de armazenamento e tratamento. É concedida uma derrogação para implementação deste requisito até à revisão do UNILEX).*
- 3.2.4. Cumprir os “*Requisitos de Qualificação a cumprir pelos Operadores de Tratamento de Resíduos no Contexto do Fluxo Específico dos Pneus Usados*”, estabelecidos pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) e publicados no seu site oficial «www.apambiente.pt», sem prejuízo da observância do disposto na demais legislação aplicável (*Embora estes requisitos estejam direcionados para operadores de tratamento de resíduos, considera-se que operadores que só procedam à armazenagem de pneus usados devem também cumprir os requisitos que disserem apenas respeito à armazenagem e registo de entradas e saídas de resíduos, permitindo assim um melhor acompanhamento dos mesmos até que sejam preparados para reutilização, reciclagem, valorização ou eliminação*) - (Nova condição específica);
- 3.2.5. Cumprir as disposições aplicáveis do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, relativamente à gestão do fluxo específico de resíduos de *Óleos Usados*, constantes da SECÇÃO II (Substitui a condição específica n.º 3.2.8 do Alvará de Licença):
- 3.2.6. Cumprir os seguintes requisitos gerais, relativamente às condições de armazenagem de *Óleos Usados*, da “*Nota Técnica de Armazenagem de Óleos Usados*”, estabelecida pela APA, e publicada em «www.apambiente.pt», sem prejuízo da observância do disposto na demais legislação aplicável (*Em caso de derrame no pavimento não deverão ser efetuadas operações de lavagem, e, quando necessário, a limpeza de pavimento contaminado deverá ocorrer a seco, com utilização de absorventes sólidos, recolhidos para posterior tratamento*) – (Substitui a condição específica n.º 3.2.9 do Alvará de Licença);
- 3.2.7. Dar cumprimentos aos “*Requisitos de qualificação de operadores de tratamento de óleos Usados*” a cumprir pelos operadores de tratamento de resíduos no contexto do fluxo específico das *Óleos Usados*, estabelecidos pela agência portuguesa do ambiente (APA) e publicados no seu site oficial «www.apambiente.pt», sem prejuízo da observância do disposto na demais legislação aplicável (*Embora estes requisitos estejam direcionados para operadores de tratamento de resíduos, considera-se que operadores que só procedam à armazenagem, devem também cumprir os requisitos relativos à armazenagem e registo de entradas e saídas deste tipo de resíduos, permitindo assim um melhor acompanhamento dos mesmos até que sejam preparados para reutilização, reciclagem, valorização ou eliminação*) - (Nova condição específica);

- 3.2.8. Cumprir as disposições aplicáveis do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, relativamente à gestão do fluxo específico de resíduos de *Pilhas e Acumuladores*, constantes da SECCÃO V, nomeadamente aos *Requisitos Técnicos dos Locais de Armazenagem (n.º 1 do ANEXO III)*, sem prejuízo da observância do disposto na demais legislação aplicável (*Nova condição específica*):
- *Superfícies impermeáveis para áreas adequadas, apetrechadas com Sistemas de recolha de derramamentos, e quando apropriado, decantadores e purificadores-desengorduradores;*
 - *Coberturas à prova de intempéries para áreas adequadas.*
- 3.2.9. Dar cumprimentos aos “*Requisitos de qualificação a cumprir pelos operadores de tratamento de resíduos no contexto do fluxo específico das pilhas e acumuladores*”, estabelecidos pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) e publicados no seu site oficial «www.apambiente.pt», sem prejuízo da observância do disposto na demais legislação aplicável (*Embora estes requisitos estejam direcionados para operadores de tratamento de resíduos, considera-se que operadores que só procedam à armazenagem de resíduos de pilhas e acumuladores devem cumprir os requisitos que disserem apenas respeito à armazenagem e registo de entradas e saídas de resíduos, permitindo assim um melhor acompanhamento dos mesmos até que sejam enviados para valorização ou eliminação*) - (*Nova condição específica*);
- 3.2.10. Cumprir as disposições aplicáveis do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, que estabelece o regime das operações de gestão de RCD, nomeadamente no que se refere aos “*Requisitos mínimos para instalações de triagem e de fragmentação de RCD*” (ANEXO I), alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho - (*Nova condição específica*);
- 3.2.11. Preencher as *Guias Eletrónicas de Acompanhamento de Resíduos (e-GAR)* quando estes são recebidos ou enviados para valorização fora da instalação, de acordo com a Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, disponíveis na plataforma eletrónica da APA - Portal SILiAmb «<https://siliamb.apambiente.pt>», como parte integrante do SIRER. A transferência de resíduos para fora do território nacional deverá ser efectuada em cumprimento da legislação em vigor em matéria de movimento transfronteiriço de resíduos, nomeadamente o Regulamento n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2006, e o Decreto-Lei n.º 45/2008, de 11 de março que assegura a execução e garante o cumprimento, na ordem jurídica interna, das obrigações decorrentes para o estado Português do Regulamento acima referido (*Substitui a condição específica n.º 3.2.16 do Alvará de Licença*).
4. IDENTIFICAÇÃO DO(S) TÉCNICO(S) RESPONSÁVEL(EIS) PELA(S) OPERAÇÃO(ÕES) DE GESTÃO DE RESÍDUOS:
-
5. IDENTIFICAÇÃO DA(S) INSTALAÇÃO(ÕES) E OU EQUIPAMENTO(S) LICENCIADO(S) INCLUINDO OS REQUISITOS TÉCNICOS RELEVANTES:
-